

PROJETO DE LEI No 00009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026

O(A) Prefeito(a) Municipal: Faco saber que a Camara Municipal de decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1o - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio para o  
exercicio financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal referente aos Poderes do Municipio, seus fundos  
especiais, orgaos e entidades da administracao direta.

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e orgaos a  
ela vinculados, da administracao direta, bem como os fundos instituidos  
e mantidos pelo Poder Publico.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2o - A Receita Orcamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 66.985.236,82 (sessenta e seis milhoes, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 63.176.736,82 (sessenta e tres milhoes, cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.808.500,00 (tres milhoes, oitocentos e oito mil, quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3o - A receita sera arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	6.880.760,00	2.500,00	6.883.260,00
contribuicoes	710.000,00	0,00	710.000,00
receita patrimonial	2.078.180,00	60.400,00	2.138.580,00
transferencias correntes	62.527.204,82	3.735.600,00	66.262.804,82
outras receitas correntes	81.000,00	10.000,00	91.000,00
deducoes p/o fundeb	-9.100.408,00	0,00	-9.100.408,00
Total das Receitas Correntes	63.176.736,82	3.808.500,00	66.985.236,82
Total da Administracao Direta	63.176.736,82	3.808.500,00	66.985.236,82

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII , que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 65.593.254,42 (sessenta e cinco milhoes, quinhentos e noventa e tres mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) , na seguinte conformidade:

I - R\$ 46.814.303,60 (quarenta e seis milhoes, oitocentos e quatorze mil, trezentos e tres reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 18.778.950,82 (dezoito milhoes, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5o - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	40.093.903,60	18.236.650,82	58.330.554,42
DESPESAS DE CAPITAL	6.020.400,00	542.300,00	6.562.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total da Administracao Direta	46.814.303,60	18.778.950,82	65.593.254,42

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	2.430.000,00	0,00	2.430.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.458.100,00	0,00	2.458.100,00
SECRETARIA MUNIC. DE FINANCAS E PLANEJAM.	3.431.000,00	0,00	3.431.000,00
SECRETARIA MUNIC. ADMIN. E GESTAO PESSOA	653.100,00	0,00	653.100,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	16.502.003,60	0,00	16.502.003,60
SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	13.853.350,82	13.853.350,82
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	4.529.600,00	4.529.600,00
SECRETARIA MUN. INFRAEST. E SERV. PUB.	6.439.400,00	0,00	6.439.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.375.200,00	0,00	1.375.200,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	600.000,00	396.000,00	996.000,00
SEC TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO	5.990.100,00	0,00	5.990.100,00
SECRETARIA TURISMO,CULTURA E DES.ECONOMI	1.729.500,00	0,00	1.729.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.148.100,00	0,00	1.148.100,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	514.200,00	0,00	514.200,00
SEC DE SEGURANCA PUBLICA E TRANSITO	1.765.200,00	0,00	1.765.200,00
SECRETARIA DE COMUNICACAO E TECNOLOGIA	822.300,00	0,00	822.300,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE	256.100,00	0,00	256.100,00
Total da Administracao Direta	46.114.303,60	18.778.950,82	64.893.254,42
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Municipio	46.814.303,60	18.778.950,82	65.593.254,42

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.430.000,00	0,00	2.430.000,00
04 - ADMINISTRACAO	6.644.000,00	0,00	6.644.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	1.765.200,00	0,00	1.765.200,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.529.600,00	4.529.600,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	396.000,00	396.000,00
10 - SAUDE	0,00	13.853.350,82	13.853.350,82
12 - EDUCACAO	16.502.003,60	0,00	16.502.003,60
13 - CULTURA	185.000,00	0,00	185.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	256.100,00	0,00	256.100,00
15 - URBANISMO	6.439.400,00	0,00	6.439.400,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.148.100,00	0,00	1.148.100,00
20 - AGRICULTURA	1.375.200,00	0,00	1.375.200,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	5.805.100,00	0,00	5.805.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	514.200,00	0,00	514.200,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Municipio	46.814.303,60	18.778.950,82	65.593.254,42

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Executivo autorizado a abrir creditos suplementares em reforco as dotacoes orçamentarias , mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento ) do total da despesa fixada, constante do

artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotacao consignada como Reserva de Contingencia, para

cumprir as determinacoes dos artigos 5o.,III,"b", da Lei de Responsabilidade

Fiscal e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo unico - A dotacao consignada como Reserva de Contingencia servira

igualmente para cobrir a abertura de Creditos Adicionais Especiais,

autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente

autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de

convenios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios

anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados

desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos

grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e

Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos

valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento

de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela

Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores

dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio

de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de

dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43,

parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de

1/10 (dez por cento) da receita prevista para o exercício;

Artigo 8o - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execucao orçamentaria, operacoes de credito nas especies, limites e condicoes estabelecidos em Resolucao do Senado Federal e na legislacao federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9o - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primario e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programacao do Orcamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercicio de 2026 .

Artigo 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, acoes e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 11 - As transferencias financeiras da Administracao Direta para a Indireta, incluidas as efetuadas para a Camara Municipal, e vice-versa, obedecerao ao que estiver estruturado pelos creditos orçamentarios e adicionais.

Artigo 12 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2026.

PIQUETE, 30 DE SETEMBRO DE 2025

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI  
PREFEITO MUNICIPAL